



TERMO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

ANULAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2020 ORIUNDO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 043/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020. EQUÍVOCO NA CELEBRAÇÃO DO REFERIDO ADITIVO CONTRATUAL.

O Prefeito do Município de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, Senhor **NERI VANDRESEN**, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeito o ato administrativo referente ao Primeiro Aditivo ao Contrato nº 096/2020, pelos motivos abaixo descritos.

1. DO OBJETO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2020

Trata-se o Primeiro Aditivo ao Contrato nº 096/2020 de readequação e ajustamento da Planilha de Custos e Serviços do Contrato aditado, ficando a Contratada obrigada a executar os trabalhos referentes à nova planilha acrescida ao Contrato nº 096/2020, sem, contudo, alterar-se o valor contratual, diante da expressa concordância da empresa Araújo Construções Eireli, em executar os novos serviços pelo valor original do Contrato, R\$ 358.723,34 (trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos).

Conforme se denota do próprio Termo Aditivo em questão, o referido Termo Aditivo foi celebrado em razão de que o Município de Rio Fortuna entendeu que o Ministério da Integração Nacional, após análise da licitação, havia solicitado a substituição da planilha orçamentária, o que, em verdade, não ocorreu e ficou, perfeitamente, esclarecido na reunião realizada por videoconferência, em 15 de janeiro de 2021, com os técnicos do citado Ministério, Engenheiro Projetista e municipalidade.

O que ficou pontuado pelo Ministério da Integração, desde o início, mas compreendido pelo Município apenas na reunião de 15 de janeiro de 2021, é que o Município de Rio Fortuna deveria referenciar o item "Fundações" da Planilha Orçamentária em algum dos referenciais de preços da União, SINAPI ou SICRO, ou, ao menos, apresentar justificativa



técnica para o preço praticado, não cabendo a substituição da Planilha Orçamentária da licitação por outra, como ocorreu por ocasião da celebração do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 096/2020.

Dessa feita, considerando o equívoco, sobretudo, de legalidade, praticado pelo Município com a celebração do referido Aditivo contratual, é que merece tal ato ser anulado pela Administração.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe frisar que o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, decorrente do princípio da legalidade, uma das mais conhecidas Súmulas do Direito Administrativo, reforça o poder de autotutela administrativa, segundo o qual a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, para rever seus atos.

Assim, dispõe a referida Súmula:

SÚMULA 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

prevê:

No mesmo sentido, a Lei nº 9.784/1999, assim,

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. (BRASIL, 1999).

Desse modo, considerando que houve equívoco, sobretudo, de legalidade, praticado pelo Município com a celebração do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 096/2020, com fulcro no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, e com base na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, e no artigo 53, da Lei nº 9.784/1999, fica anulado o Termo Aditivo em questão.



3. DA DECISÃO

Desse modo, pelos motivos acima expostos, **ANULO** o Primeiro Aditivo ao Contrato nº 096/2020, vigendo, a partir desta data, o Contrato nº 096/2020, em sua formada redação original.

Rio Fortuna/SC, 03 de fevereiro de 2021.


NERI VANDRESEN
Prefeito de Rio Fortuna